PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação parcial de dotação, de acordo com o artigos 41, II e 43, III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1051, de 14 de dezembro de 2020 - LOA 2021:

Anulações:

03 GABINETE DO PREFEITO
001 Gabinete do Prefeito
0004.0122.0002.2008 Convênio com a Secretaria de Segurança Pública
33390 Aplicações Diretas (195) FR 0100000.....R$36.700,00
34490 Aplicações Diretas (280) FR 0100000.....R$686,00

10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
003 Departamento de Cultura
0013.0392.0008.2070 Promoção e Apoio a Eventos Culturais
33390 Aplicações Diretas (226) FR 0100000.....R$102.634,00

Total das Anulações: .....R$140.020,00

Suplementações:

23 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E TRÂNSITO
001 Comando da Guarda Municipal
0006.0181.0024.2289 Convênio com a Secretaria de Segurança Pública
33390 Aplicações Diretas (579) FR 0100000.....R$139.314,00
34490 Aplicações Diretas (580) FR 0100000.....R$686,00

20 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
001 Diretoria de Meio Ambiente
0018.0541.0007.2290 Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
33390 Aplicações Diretas (581) FR 0100000.....R$10,00
34490 Aplicações Diretas (582) FR 0100000.....R$10,00

Total das Suplementações: .....R$140.020,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.05.21 12:27:45 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

Itapoá, 14 de maio de 2021.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 43/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei tem por finalidade abrir créditos adicionais especiais por anulação parcial de dotação, no valor de R$140.020,00 (cento e quarenta mil e vinte reais), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1051/2020 (LOA – 2021).

Um dos objetivos deste projeto é transferir a gestão do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, vez que atualmente é esta unidade administrativa que possui competência para nortear tais demandas.

Quanto a anulação da Secretaria de Turismo e Cultura não cabe maiores explanações pois com a pandemia do Covid-19 não houve, assim como não há, previsão para a realização de eventos públicos. Por conseguinte, a Secretaria de Meio Ambiente precisa urgentemente criar uma ação específica para suprir o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD); isto porque por diversas vezes a Prefeitura é compelida a recuperar áreas degradadas ambientalmente, seja por solicitação do MPSC, do IMA ou, sobretudo, por conta de ações próprias da gestão.

Convém esclarecer que todos os PRAD possuem custos operacionais, como por exemplo a compra de mudas e insumos para plantio, materiais e serviços para o cercamento de áreas, serviços topográficos e/ou cartográficos, testes laboratoriais de qualidade da água e do solo, etc. Neste sentido, tais PRAD podem ser executados pela própria Secretaria ou através da contratação de empresas especializadas, a depender da magnitude da recuperação, e em qualquer das possibilidades os custos serão supridos por esta nova ação.

Em suma, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 14 de maio de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.05.21 12:26:10 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820